

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

30.198

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 01

Matricula

Goiânia: 04 de novembro de 2004

IMÓVEL: APARTAMENTO DE Nº 1.002, localizado no 10º Pavimento, do **EDIFÍCIO BEMOSA**, contendo: sala, copa, 03 quartos, banheiro, cozinha, dependência de empregada, área de serviços e um corredor de circulação, com área útil de 98,17m², área de uso comum de 30,48m² e área total de 128,65m², e a respectiva fração ideal de 7,59m² do terreno designado por lotes 76, 74, 68 e 66, da quadra 10, situado à **Avenida Goiás**, esquina com a **Rua 4**, Setor Central, nesta Capital. **PROPRIETÁRIA:** DALVA NASCIMENTO AGUIRRE, brasileira, viúva, comerciante, CPF.011.272.251-20, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 78.126, Livro 3-BA, fls.05, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *fatima hio Pereira*

AV.01-30.198: HIPOTECA - Certifico que, conforme inscrição hipotecária número 6.937, AV.02, Livro 2-E, fls.118, o imóvel constante da presente Matrícula, se encontra gravado com **HIPOTECA** a favor da Credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de novembro de 2004. Oficial, *fatima hio Pereira*

R.02-30.198: PENHORA - Goiânia, 04 de novembro de 2004. **AUTORA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO JORGE LTDA. **REU:** DALVA NASCIMENTO AGUIRRE e SOLAR IMÓVEIS LTDA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 23.10.2001, extraído dos autos nº 989, Protocolo nº 200001340551, de Despejo por Falta de Pagamento, expedido pela 1ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$99.871,12, figurando como depositária a Srª Dalva Nascimento Aguirre. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *fatima hio Pereira* Emol. R\$423,00.

AV.03-30.198: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Instrumento Particular passado nesta Capital, em 04.08.14, revestido das formalidades legais, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto da AV.01 supra, em virtude de quitação dada pela Credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2014. Oficial, *fatima hio Pereira* Emol. R\$18,87.

AV.04-30.198: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Mandado de Cancelamento, passado em 23.01.13, extraído dos autos nº 989, Protocolo nº 134055-06.2000.8.09.0051 (200001340551) de Despejo por Falta de Pagamento, expedido pela 1ª Vara Cível, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.02 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2014. Oficial, *fatima hio Pereira* Emol. R\$194,96.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

R.05-30.198: HERANÇA: Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável dos bens deixados por falecimento de Dalva Nascimento Aguirre, passada em 04.08.14, nas notas do 4º Registro Civil, desta Capital, extraída do Lº.nº.359-N, fls.048/058, coube ao herdeiro **RAFAEL NASCIMENTO AGUIRRE**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CPF.038.923.011-15, residente e domiciliado á Avenida Goiás, esquina com Rua 04, Qd.10, Lt.68, Aptº 1002, Edifício Bemosa, nesta Capital, em pagamento de herança, o imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$100.000,00. O ITCD foi pago conforme Declaração nº 3560-2011, em 01.09.11. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2014. Oficial, *[assinatura]*
Emol. R\$649,88.

R.06-30.198: PENHORA: Goiânia, 08 de março de 2024. **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).** **EXECUTADO: RAFAEL NASCIMENTO AGUIRRE.** **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Ofício nº.042/2024 - SEXEC, passado em 26.02.2024, extraído do Processo nº.0001443-26.2016.4.01.3503 de Execução Fiscal (1116), expedido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Subseção Judiciária de Rio Verde-GO - Vara Única. **VALOR:** R\$14.865.802,52, figurando como depositário o Sr. Rafael Nascimento Aguirre. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *[assinatura]*

R-7-30.198: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 01/04/2025, pelo Juízo de Direito do Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Rio Verde, extraído do Processo n. 5628875-59.2021.8.09.0137, requerido por IEDA ALVES PEREIRA contra RAFAEL NASCIMENTO AGUIRRE, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 29.612,96 (vinte e nove mil seiscientos e doze reais e noventa e seis centavos), tendo como fiel depositário RAFAEL NASCIMENTO AGUIRRE. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2025. André Nunes da Silva, Oficial Substituto *[assinatura]*
Emol. R\$ 560,75; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$136,00; ISS R\$28,04; Total Item Registro R\$724,79; Selo Prenotação 02932504013131325430042; Protocolo 169.254 Prenotado em 03/04/2025.